



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 186/2013**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.**

Altera Inciso XVI, Art. 9ª da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XVI, Art. 9º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** ( ...)


(...)

XVI – Projeto de rede de energia elétrica do loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes; nos casos de loteamentos aprovados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal isento da apresentação do projeto de rede de energia elétrica.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2013.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2013

Data: 24 de setembro de 2013.

Altera Inciso XVI, Art. 9º da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XVI, Art. 9º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

XVI - Projeto de rede de energia elétrica do loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes; nos casos de loteamentos aprovados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal isento da apresentação do projeto de rede de energia elétrica.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2013.

  
MARILDA SAVI  
Presidente

Encaminhado as Comissões  
*CTR/COVSU*

---

Data *23/09/2013*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <i>—</i>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
2ª Votação <i>—</i>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
3ª Votação <i>—</i>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Votação única <i>23.09.2013</i>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Fav. ( <input type="checkbox"/> ) Contra ( <input type="checkbox"/> ) abst
Secretario(a)	

DATA: 20 SET. 2013

Altera Inciso XVI, Art. 9º da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XVI, Art. 9º da Lei Complementar nº 108/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

XVI – Projeto de rede de energia elétrica do loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes; nos casos de loteamentos aprovados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal isento da apresentação do projeto de rede de energia elétrica.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

*Dilceu Rossato*  
**DILCEU ROSSATO**  
 Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 109/2013.**

**Senhora Presidente, Senhores Vereadores,**

Servimo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei cuja ementa Altera Inciso XVI, do Art. 9ª da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Tal alteração se faz necessária considerando que os loteamentos de interesse social destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida são beneficiados com a instalação da rede de energia elétrica pela concessionária Rede Cemat de forma gratuita. Dessa maneira a Rede Cemat é quem elabora o projeto e executa as obras de instalação, desonerando o Loteador e o Poder Público desse encargo e beneficiando os moradores de tais áreas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis para deliberarem favoravelmente a presente matéria.

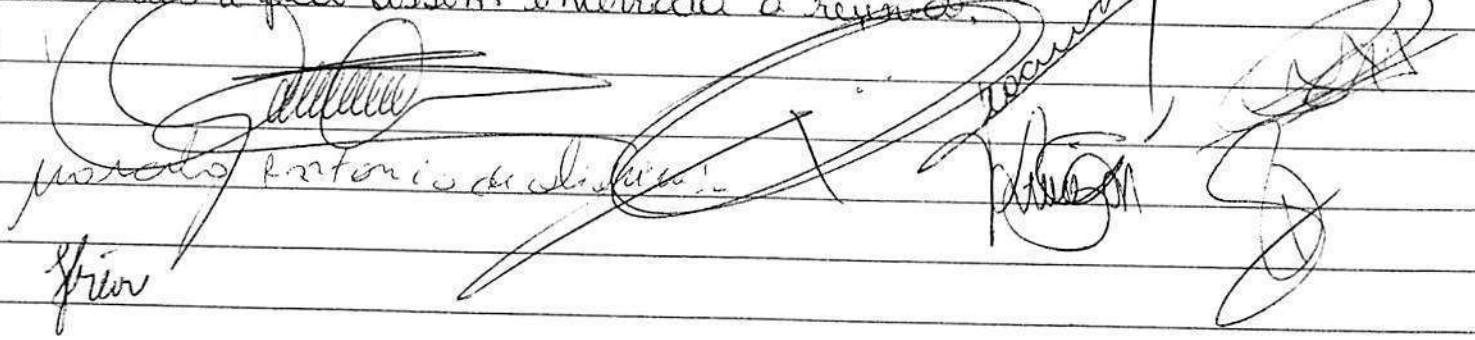
Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua excelência  
**MARILDA SALETE SAVI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Aos dez dias do mês de Setembro de dois mil e treze, as sete horas e trinta minutos, na sala de reuniões da secretaria de cidade de Sorriso - MT, reuniram-se os membros da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, Alencar Gilla Patrícia Uchimura, Rafael Gilisti Perin, Régio Aparecido Batista, Hugo Bernardo M. Freire, Marcelo Antônio de Oliveira e como convidados os Senhores Luiz Henrique Neta Fonti e Berci Nogueira. Iniciando a reunião o presidente da Comissão o Sr. Alencar Gilla tem a palavra, e a primeira pauta sobre a abertura de canteiro central na Av. dos Anjos entre as ruas Menezes e San Diego, solicitado pela empresa Transporte Figueira Ltda, alegando que diariamente cometas de 12 a 14 metros acessam os lotes e que o canteiro central causa grande problema no trânsito, e que os canteiros acabam sendo quebrados, o assunto é discutido e é proposto de seguir com os projetos de adequação viária sem excessos, já que outras empresas já solicitaram tais aberturas em diversos locais, fica indeferido por unanimidade o pedido e que seja aplicada multa caso os canteiros sejam danificados. Dando prosseguimento a reunião a segunda pauta é mostrada aos membros da Comissão afim de ambientar os projetos de adequação viária do município, nesta reunião foi dado ênfase a dois pontos críticos que são as rotatórias em frente a Agrosside e o entroncamento da Avenida Blumenau com a Perimetral Nordeste, os projetos são discutidos e aprovados pelos membros, é aprovado também pela Comissão a utilização de faixas elevadas para pedestres em frente de escolas, clubes e Postos de Saúde onde o fluxo de pessoas é grande e a lombada elétrica em pontos ainda não definidos, tais itens não aprovados para melhorar o trânsito de Sorriso. A quarta pauta fala sobre a alteração da Lei de Parcelamento do Solo, onde será feita um parágrafo unificando os projetos de loteamentos de Programa Infância Feliz Infância Feliz de projeto de Rede de energia elétrica, já que a concessionária Rede Semat se responsabiliza na elaboração de projeto e execução das obras gratuitamente para o município para os projetos já aprovados pela prefeitura, a solicitação é deferida por unanimidade. Na quinta pauta o Sr. Alencar Gilla mostrou o projeto da Av. Apóstolos José Brucanem, onde será alterado para sentido único, com pista de

6, 30m, área de manobra de 1,50m, estacionamento de 5,50m, foram feitos  
dos 2 projetos, um com ciclovia e outro sem ciclovia, e projeto não foi vetado,  
e pois foi mostrado o nível de conhecimento de que está sendo pensado pela  
administração de municípios. Sem mais o presidente agradece a presença  
de todos e fica assim encerrada a reunião.

A series of handwritten signatures and scribbles in black ink, including a large signature on the left, a signature in the middle with the word 'recurso' written above it, and another signature on the right.

Prin



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.

**RESOLUÇÃO Nº. 037/2013 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013**

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 10 de Setembro de 2013,

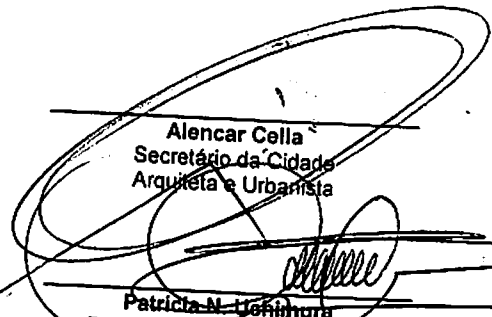
**RESOLVE:**


– Fica deferida a alteração do Art. 09 item XVI da Lei complementar 081/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*XVI - Projeto de rede de energia elétrica do loteamento devidamente aprovado pelos órgãos competentes; nos casos de Loteamentos aprovados pelo programa "Minha Casa Minha Vida" o Loteamento poderá ser aprovado pela prefeitura municipal isento da apresentação do Projeto de Rede de energia elétrica.*


COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS  
C.N.L.U., em 10 de setembro de 2013


Membros da comissão:

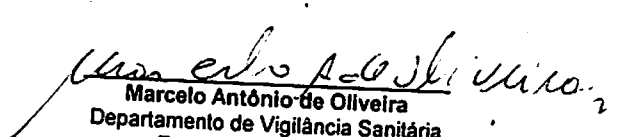
  
Alencar Cella  
Secretário da Cidade  
Arquiteta e Urbanista

  
Patrícia N. Uchinura  
Departamento de Engenharia  
Arquiteta e Urbanista

  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação

  
Rafael Perin Gilloli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
Hugo Leonardo Martins Freire  
Departamento de Meio Ambiente  
Engenheiro Sanitarista

  
Marcelo Antônio de Oliveira  
Departamento de Vigilância Sanitária  
Engenheiro Sanitarista





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00007030D6E514

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARECER N° 096/2013.**

**DATA:** 23/09/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 028/2013.

**RELATÓRIO:** Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Através do presente Projeto de Lei Complementar o Prefeito Municipal almeja autorização Legislativa para que possa alterar o Inciso XVI, do Art. 9º da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Conforme consta no Artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar, os projetos de rede de energia elétrica dos loteamentos devidamente aprovados pelos órgãos competentes, especificamente nos casos de loteamentos aprovados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, o loteamento poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal isento da apresentação do projeto de rede de energia elétrica.

É o relatório.

Conforme previsão insculpida no art. 46, IV da Lei Orgânica, compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo, vejamos:

Art. 46 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei orgânica;

Vejamos ainda o disposto no Art. 29, Caput da referida Lei:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

Ademais, a autorização legislativa acerca da alteração almejada pelo Poder Executivo é exigência contida e regulamentada no artigo 12, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 12 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...)

XV - estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00007030D6E514

loteamento e zoneamento.

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe vem acompanhado da Mensagem nº 109/2013, a qual contém as justificativas do Prefeito Municipal, argumentando que os loteamentos de interesse social destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida serão beneficiados com a instalação da rede de energia elétrica pela concessionária Rede Cemat de forma gratuita.

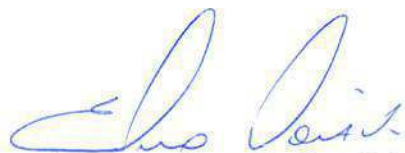
Por fim, recomenda-se que o disposto no Art. 1º do Projeto de Lei em análise passe a constar quais órgãos competentes para aprovar o projeto de rede de energia elétrica, podendo ser o caso de Emenda Parlamentar.

Pelo exposto, ressalvada a consideração acima, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 23 de setembro de 2013.

  
Daniel Henrique de Melo Santos  
OAB/MT nº 12.671

  
Evandro Geraldo Vozniak  
OAB/MT nº 12.979



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

000070325037C16

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº **164/2013**

DATA: 23/09/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2013.

**EMENTA:** Altera Inciso XVI, Art. 9ª da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro o Vereador Vergílio Dalsóquio.

  
MARLON ZANELLA  
PRESIDENTE

  
BRUNO STELLATO  
RELATOR

  
VERGÍLIO DALSOQUIO  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00007031123A0DF

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

PARECER Nº **032/2013**

DATA: 23/09/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2013.

EMENTA: Altera Inciso XVI, Art. 9ª da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.

  
POLESELLO  
PRESIDENTE

  
VERGILIO DALSÓQUIO  
RELATOR

  
IRMÃO FONTENELE  
MEMBRO



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

<b>APROVADO</b>
Ao expediente: Sala de Sessão _____
<b>23 SET, 2013</b>
_____ Secretaria(a)

00007076B8D36B

REQUERIMENTO Nº 185/2013

A **MESA DIRETORA**, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 028/2013 e do Projeto de Lei nº 109/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**POLESELLO**  
1º Secretário

  
**FÁBIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário